



PORTARIA/GP/Nº 548, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores abaixo descritos:

I - Laleska Pereira De Moraes, matrícula 112.301.1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal De Educação, a contar de 18 de novembro de 2024.

II - Karollini Guedes Thebaldi, matrícula 120.765.1, do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 21 de novembro de 2024.

II - Renata Dos Santos Campi Bermudes, matrícula 124.560.1, do cargo de Agente Comunitário De Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS PROV.DO GOVERNO ESTADUAL	1.621.0000.0000	82.355,90
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.660.0000.0000	584.392,02
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.661.0000.0000	28.326,46
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.665.0000.0000	62.762,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.701.0000.0000	6.134.137,36
RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1.750.0000.0000	116.679,01
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.752.0000.0000	1.215.113,92
TOTAL		15.170.507,27

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 548, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores abaixo descritos:

I - Laleska Pereira De Moraes, matrícula 112.301.1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal De Educação, a contar de 18 de novembro de 2024.

II - Karollini Guedes Thebaldi, matrícula 120.765.1, do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 21 de novembro de 2024.

II - Renata Dos Santos Campi Bermudes, matrícula 124.560.1, do cargo de Agente Comunitário De Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 138 e seguintes da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício à servidora estatutária Fabia Cristina Pignaton Patuzzo Tatagiba, matrícula n.º 100592.2, ocupante do cargo de MaPB – História II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância do cargo de Agente Administrativo à servidora estatutária Adriana Pereira Silva, matrícula 119.243.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 137/2023, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/PROGER/Nº 007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MEDIDAS DE DEFESA E RECURSOS PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS EM FACE DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS OU DEFINITIVAS NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS ORDINÁRIAS SOBRE MATÉRIAS CONSOLIDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Cariacica, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município e dos demais órgãos da estrutura administrativa municipal, ressalvadas as competências autárquicas, em juízo e extrajudicialmente, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 150/2023.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral tem o dever de contestar as ações e interpor os recursos cabíveis nas instâncias judiciais ordinárias, na defesa dos direitos e interesses do Município de Cariacica, respeitada a independência técnica do Procurador Municipal a quem for distribuído o respectivo processo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 150/2023;

CONSIDERANDO a competência do Procurador a quem for distribuído o processo, considerando a sua independência técnica, decidir pela interposição ou não de embargos declaratórios e agravos internos ou regimentais em qualquer instância, bem como de recursos ou outras medidas de impugnação dirigidas às instâncias extraordinárias (STF, STJ, TST e Turmas de Uniformização de Jurisprudência), conforme o § 1º do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 150/2023;

